

VI - padronizar procedimentos relativos ao acesso à informação, quando couber.

Art. 4º Aos Órgãos Setoriais e aos Órgãos Seccionais compete, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - participar da formulação de diretrizes para o desenvolvimento da política de acesso à informação e recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quando couber;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em consonância com as regulamentações municipais vigentes sobre o tema;

III - executar as atividades relacionadas à transparência e ao acesso à informação pública;

IV - orientar as unidades e gestores no que tange ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas relativas à transparência e ao acesso à informação pública, observadas as diretrizes do Órgão Gestor;

V - interagir com o Órgão Técnico do Sistema para dirimir dúvidas atinentes à aplicação das normas e procedimentos relacionados à transparência e ao acesso à informação;

VI - propor a racionalização de procedimentos e rotinas nas atividades relacionadas ao acesso à informação, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 5º Aos Órgãos de Apoio Técnico do Sistema compete, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - participar do estabelecimento das diretrizes, normas e procedimentos relativos ao Sistema, bem como do planejamento de suas atividades, quando couber;

III - propor a racionalização de procedimentos e de rotinas nas atividades relacionadas ao acesso à informação, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

IV - interagir com o Órgão Técnico do Sistema para o desenvolvimento, execução e aperfeiçoamento de políticas públicas municipais de transparência e acesso à informação;

V - executar as atividades relacionadas à transparência e ao acesso à informação, observadas as diretrizes do Órgão Gestor.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Sistema de Transparência e Acesso à Informação ocorrerão semestralmente, devendo a respectiva convocação, pelo Órgão Gestor do Sistema, ser realizada com prazo superior a 15 dias.

Parágrafo único. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias mediante convocação prévia pelo Órgão Gestor do Sistema.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Titular do Órgão Gestor do Sistema.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO “P” Nº 52 DE 3 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo 01/902.921/2018,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **MÉDICO PERITO**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.174/2010, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital CVL/SUBSC nº 172/2018, publicado no D.O Rio de 22/08/2019.

VAGAS REGULARES		
PSIQUIATRIA		
CLASS.	NOME	
005º	DANIELLA ACHILLES MELLO RODRIGUES	
OTORINOLARINGOLOGIA		
CLASS.	NOME	
003º	CAROLINA AFFONSO SOLANO	
ORTOPEDIA		
CLASS.	NOME	
002º	JONATHAN DE ANDRADE ROCHA	

DECRETO RIO “P” Nº 53 DE 03 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo SMF-PRO-2024/04802,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **CONTADOR**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 4.015, de 25 de abril de 2005, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital FP/SUBGGC nº 91/2023, publicado no D.O Rio de 04/07/2023.

VAGAS REGULARES		
COTA	CLASS.	NOME CANDIDATO
	1º	JORGE VINICIUS DO ROSÁRIO CONCEIÇÃO
	2º	THIAGO VIEIRA SOUZA

	3º	RENATA ALVES DA SILVA SODRE
	4º	JUSSARA ESPINDOLA DOS SANTOS
	5º	GIORDANO TORQUATO DE OLIVEIRA
	6º	ANNA CAROLINA DIAS LOPES CAMETÁ
	7º	DIOGO SOUZA MENDES
	8º	JOÃO PEDRO DEDERICHS KAPPS VIARD
	9º	GILDESON JOSÉ DE OLIVEIRA
**	10º	CARLOS EDUARDO LEAL DE SOUZA
	11º	VLADSON HENRIQUE RODRIGUES VIANA
	12º	EUGÊNIO COSTA CABRAL
	13º	ÉRICA GOMES ROCHA DA SILVA
	14º	DANILO CARDOSO SEQUEIRA
	15º	ELISA VALADÃO UCHÔA MIOTTI
**	16º	JOÃO MARCOS DOS SANTOS SANTANA
	17º	YURI DE SOUSA PAULA
	18º	EVERTON RENATO DE OLIVEIRA
	19º	JARIOMAR FERREIRA CONCEIÇÃO JUNIOR
	20º	IAN VICTOR PRADO CASTILHO
	21º	FERNANDA PSCHIEDT
	22º	RODRIGO SERPELLONE
	23º	VITOR ALENCAR FARIAS NEPOMUCENO
**	24º	CAROLINA CARVALHAL LOPES
	25º	ANDREY NÓBREGA GONÇALVES
	26º	MATHEUS DO VALE PATTITUCCI
	27º	LUCAS AQUINO OLIVEIRA
*	28º	MARCOS TARCISO DOS SANTOS CORREA
	29º	LUCAS PIRES DE FREITAS
	30º	LEONARDO ALVES DALMEIDA

LEI Nº 5.695/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 8.267/2024 - COTA DE NEGROS E INDÍGENAS

COTA	CLASS. NI	NOME CANDIDATO
**	1º	Candidato beneficiário da Lei nº 5.695/2014, alterada pela Lei nº 8.267/2024, já convocado na vaga regular
**	2º	Candidato beneficiário da Lei nº 5.695/2014, alterada pela Lei nº 8.267/2024, já convocado na vaga regular
**	3º	Candidato beneficiário da Lei nº 5.695/2014, alterada pela Lei nº 8.267/2024, já convocado na vaga regular
**	4º	SAMARA DE SOUZA SILVA RODRIGUES
**	5º	VITOR AGUIAR DE MIRANDA
**	6º	DIEGO ROSAS SILVA
**	7º	MARIANA OLIVEIRA SILVA
**	8º	ROBSON CARDOSO DAS NEVES
**	9º	WALLACE CERUTTI SANTANA
**	10º	PAMELA RAMOS DA SILVA
**	11º	JOSÉ RODRIGUES ALVES

LEI Nº 2111/1994 - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

COTA	CLASS.	NOME CANDIDATO
*	1º	Candidato beneficiário da Lei nº 2.111/1994, já convocado na vaga regular
*	2º	DIANDRA BRASIL
*	3º	GESSICA RODRIGUES IGUASSU DE FIGUEIREDO

(*) Candidato beneficiário da Lei nº 2.111/1994, que dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência em concurso público.

(**) Candidato beneficiário da Lei nº 5.695/2014, alterada pela Lei nº 8.267/2024, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e indígenas em concurso público.

DECRETO RIO “P” Nº 54 DE 03 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo SMF-PRO-2024/04802,

RESOLVE

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 4.015, de 25 de abril de 2005, o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, conforme resultado final constante do Edital FP/SUBGGC nº 91/2023, publicado no D.O Rio de 04/07/2023.

VAGAS REGULARES		
COTA	CLASS.	NOME
	1º	THIAGO VIEIRA SOUZA

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO
EXPEDIENTE DE 03/04/2024

EIS-PRO-2023/09099

Autorizo, nos termos da SMDUE e da PG/PADM.

Considerando o contido no processo **SMF-PRO-2023/05033**,

Aprovo as notas finais alcançadas nos Acordos de Resultados/Contratos de Gestão, de 2023, firmados entre este Município do Rio de Janeiro e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal discriminados no Anexo Único a este despacho.